

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 83 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do município de Mauá

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XVI do Art. 10 da Lei municipal nº 2.356 de 11 de junho de 1991, com base na Resolução Conanda Nº 231, de 28 de Dezembro de 2023 e o Guia de Orientação do Ministério Público/Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2023; e conforme **Plenária Extraordinária** deste Colegiado em 13 de novembro de 2024, registrada na Ata , e:

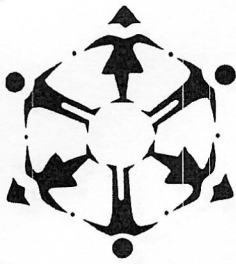
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.480 de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares no Município e dá outras providências, acompanhada de suas alterações;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar é Conselheiro durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e que o Conselho Tutelar é um órgão COLEGIADO, que para funcionar adequadamente e ter legitimidade em suas decisões - deve atuar em sua "composição PLENA", ou seja, com seus 05 (cinco) integrantes atuando CONJUNTAMENTE (sem prejuízo de eventuais diligências realizadas por apenas alguns de seus integrantes e dos "plantões", geralmente realizados por apenas um Conselheiro – que deverá, posteriormente, levar à "plenária" do Conselho os casos atendidos individualmente);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, não impedindo a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 2480/1993 estabelece uma "jornada de trabalho" (das 8h00 às 20h00) traduzidas em 60 horas semanais para os membros do CT, urge destacar que o ECA fala em "horário de funcionamento" do Conselho Tutelar e, logicamente, neste período todos os seus membros devem atuar conjuntamente;

CONSIDERANDO que conforme orientações normativas, é absolutamente INADMISSÍVEL que o Conselho Tutelar funcione por "turnos", com "revezamento" entre os Conselheiros, sendo que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser cumprido por TODOS os Conselheiros, sem prejuízo dos plantões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/23 do CONANDA, que estipula a jornada regular do Conselho Tutelar, a qual deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, só sendo possível a adoção do sistema de revezamento fora do horário de funcionamento ordinário.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/23 do CONANDA, que estabelece sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, o qual deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população;

CONSIDERANDO as providências da Secretaria de Assistência Social e do CMDCA visando promover, com a mais absoluta prioridade e brevidade, a adequação da Lei nº 2480 de 1993, a fim de qualificar o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como trazendo melhorias incomensuráveis ao atendimento da população local;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Conselhos Tutelares de Mauá devem permanecer abertos ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais para o atendimento da população, das 8h00h às 17h00, estando submetidos à uma jornada de trabalho com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, até que seja revisado o § 1º do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2480/1993.

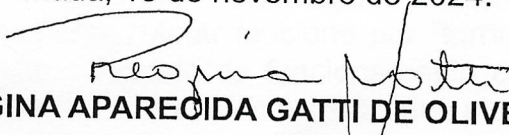
Parágrafo Único:- Nesse período de transição deve permanecer presente na sede 01(um) Conselheiro Tutelar em regime de revezamento, no horário compreendido entre 17h00 as 20h00, de segunda a sexta, sendo que em caso de emergências o conselheiro de plantão deverá ser acionado.

Art. 2º – Os Conselhos Tutelares funcionarão em regime de plantão à distância no período compreendido entre 17h00 às 8h00 do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, só sendo possível a adoção do sistema de revezamento fora do horário de funcionamento ordinário.

Parágrafo Único:- As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, deverão ser registradas em relatórios (identificação da emergência, data, motivo e horário do início e término do atendimento) e comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, visando ratificação ou retificação de forma colegiada.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024.

Mauá, 13 de novembro de 2024.


REGINA APARECIDA GATTI DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA de Mauá